



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99  
R Amaro Damasio, 210 Bloco 03  
Bairro: Bom Viver  
Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC  
CEP: 88.160.001  
Jtsmanutencao11@gmail.com

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**  
**Comissão de Licitação Do TRT 12 - SC**

**Ref.:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5669/2021-A**

**Objeto:** Contratação continuada de manutenção preventiva e corretiva, e serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, em sistemas de climatização de unidades do Tribunal de Regional do Trabalho da 12ª Região.

**JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.947.464/0001-99, com sede e foro na Rua Amaro Damasio, 210 Bloco 03, Bairro Bom Viver, Biguaçu, SC, representada pelo Seu proprietário Sr. **Semario Eduardo Alves Soares**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.640878 SSP/PI e CPF/MF sob nº 005.829.199-75, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguirexpostas:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer *cidadão é parte legítima para*



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99  
R Amaro Damasio, 210 Bloco 03  
Bairro: Bom Viver  
Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC  
CEP: 88.160.001  
Jtsmanutencao11@gmail.com

*impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação esta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da facultade prevista no § 1o do art. 113.*

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Quanto ao edital, no item 19 sub-item 19.2, consta ali a afirmação de que em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 10/08/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 05/08/2021. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 05/08/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

## **2. PREÂMBULO**

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99  
R Amaro Damasio, 210 Bloco 03  
Bairro: Bom Viver  
Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC  
CEP: 88.160.001  
Jtsmanutencao11@gmail.com

qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

### **3. MÉRITO**

DA OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DESCRITAS NA LEI nº 8.666/93, PARA AS EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO CREDENCIADAS NO SICAF.

O edital prevê no item 4. A condição para participar no certame. Sendo o subitem 4.1 o edital traz que:

*4.1 Poderão Participar desta licitação as empresas que estiverem com credenciamento regular no no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF (...).*

O SICAF, como de conhecimento de todos, habilita a empresa a participar de certames licitatórios, sendo que em consulta ao mesmo têm-se o conhecimento da Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômica - Financeira com a demonstração do Balanço Social da empresa e seus índices financeiros, possibilitando desta forma a verificação da saúde financeira da empresa.

Para que o credenciamento da empresa esteja regular perante o SICAF se faz necessário que todos os documentos para a comprovação da Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômica - Financeira com a demonstração do Balanço Social da empresa estejam com suas de validade atualizados e lançados no sistema SICAF.

Para empresas que queiram participar do certame e não possuem



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99

R Amaro Damasio, 210 Bloco 03

Bairro: Bom Viver

Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC

CEP: 88.160.001

Jtsmanutencao11@gmail.com

credenciamento junto ao SICAF o edital prevê no Sub Item 9.3:

*9.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela instrução Normativa SEGES/MP nº 3 , de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a Habilitação Jurídica e a regularidade Fiscaal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico - Financeira, com prazo de validade até pelo menos a data prevista para o pregão e as nas condições descritas: (grifo nosso).*

Dando continuidade no edital, nos itens a seguir, é feito a descrição do que a empresa que não está credenciada no SICAF deve apresentar. Sendo os seguintes Sub- Itens:

*9.3.1 – Habilitação Juridica*

*9.3.2.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista*

*9.3.3 – Qualificação Técnica*

Note-se que nos proximos sub-Itens, não é solicitado a comprovação da Qualificação Econômico- Financeira, diante desta omissão vejamos:

O artigo 27, inciso III e artigo 31, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao Pregão Eletrônico, prevê um rol de documentos a serem exigidos dos licitantes de modo a garantir que o vencedor do certame terá condições de assumir os compromissos após a adjudicação do contrato.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II qualificação Técnica;

**III-qualificação econômico-Financeira;**

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99

R Amaro Damasio, 210 Bloco 03

Bairro: Bom Viver

Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC

CEP: 88.160.001

Jtsmanutencao11@gmail.com

Constituição Federal. (grifamos)

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

**III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei**, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

**§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

**§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da



# JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO

SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES

CNPJ: 12.947.464/0001-99  
R Amaro Damasio, 210 Bloco 03  
Bairro: Bom Viver  
Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC  
CEP: 88.160.001  
Jtsmanutencao11@gmail.com

*apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

*§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.*

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifamos)*

*In casu*, observa-se que o ato convocatório não encontra-se devidamente atualizado conforme a Instrução Normativa n. 6, de 23/12/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que prevê os seguintes itens de qualificação econômico-financeira:

*“Art. 1º Os arts. (...), 19, (...) da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes modificações:*

*(...)*

*Art. 19. (...)*

*XXIV – disposição prevendo condições de habilitação econômico- financeira nos seguintes termos:*

*a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99

R Amaro Damasio, 210 Bloco 03

Bairro: Bom Viver

Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC

CEP: 88.160.001

Jtsmanutencao11@gmail.com

*b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*

*c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

*d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea c, observados os seguintes requisitos:*

*1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;*

*2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;*

*e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;”*

O edital em questão **Exige de quem esta credenciado junto ao**



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99

R Amaro Damasio, 210 Bloco 03

Bairro: Bom Viver

Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC

CEP: 88.160.001

Jtsmanutencao11@gmail.com

**SICAF todas as comprovações** de Habilitação Jurídica, regularidade Fiscais e trabalhista, bem como a **Qualificação Econômico- Financeira. Mais deixou de exigir e se tornou omissa a Solicitação da Qualificação Econômico- Financeira para as empresas não credenciadas no SICAF.**

Ora, se a **IN n. 6/2013 – MPOG previu expressamente tais requisitos** é porque entendeu serem estes essenciais à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

O requisito de qualificação Econômico-Financeira exigido pela Lei visa garantir à Administração as melhores condições para contratação, efetuando exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal), revelando que o propósito objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe. Diante do exposto, resta claro que o instrumento convocatório omitiu exigências atinentes à habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, comprometendo o caráter competitivo do certame.

Assim, tem lugar a presente impugnação para apontar referidas irregularidades, bem como para pleitear sua correção.

Evidenciado o descumprimento dos princípios fundamentais do Direito Administrativo, em especial do Regime Jurídico das Licitações Públicas e, de forma particular, das normas de regência da modalidade Pregão, requer que seja reconhecida a nulidade do presente instrumento convocatório, republicando-se novo ato convocatório, desta feita contemplando-se os itens aqui mencionados e cumprindo-se, afinal, os desdobramentos de praxe.



# **JTS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**

**SEMARIO EDUARDO ALVES SOARES**

CNPJ: 12.947.464/0001-99  
R Amaro Damasio, 210 Bloco 03  
Bairro: Bom Viver  
Telefone: (47) 99108-3006

Biguaçu – SC  
CEP: 88.160.001  
Jtsmanutencao11@gmail.com

---

Nestes termos, pede deferimento.

Biguaçu, 05 de Agosto de 2021.

---

Semario Eduardo Alves Soares  
RG nº. 1.640878 SSP/PI